

**MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 365/2020.

**INSTITUI A TAXA DE CONTROLE,
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS
ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E
APROVEITAMENTO DO AÇAÍ NO MUNICÍPIO
DE CAMETÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cametá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento do Açaí destinada a auxiliar no o custeio, a manutenção, funcionamento e fiscalização da atividade de exploração e aproveitamento do açaí.

Art. 2º Fica instituída, na forma prevista nesta Lei, a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento do Açaí, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Município de Cametá sobre a atividade de exploração e aproveitamento do açaí, realizada no Município de Cametá.

Art. 3º O poder de polícia de que trata o art. 2º será exercido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Regional – SEMADRE, para:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à utilização de recursos extrativistas e à gestão e ao desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão, distribuição e comércio de bens naturais;

II - registrar, controlar e fiscalizar as autorizações, e operações de compra e venda para decorrentes da exploração e aproveitamento do açaí;

III - controlar, acompanhar e fiscalizar as atividades de exploração e aproveitamento do açaí nos portos do Município de Cametá.

Parágrafo único. No exercício das atividades relacionadas no *caput*, a SEMADRE contará com o apoio operacional dos das demais Secretarias Municipais naquilo que for necessário.

Art. 4º O sujeito passivo da taxa é a pessoa, física ou jurídica, que adquire ou realize o procedimento de embarque, desembarque ou transporte do açaí nos portos situados no Município de Cametá.

Art. 5º A Taxa de que trata essa Lei, será cobrada pelo embarque/desembarque de açaí *in natura* nos portos municipais de Cametá,



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

nos seguintes termos:

I – R\$ 1,00 (hum real) por basqueta/ lata de açaí *in natura*, de peso médio de 14 (quatorze) quilos, embarcada ou desembarcada ou transportada nos portos situados no Município de Cametá.

Art. 6º Fica instituído o Cadastro Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento do Açaí, de inscrição obrigatória para as pessoas, físicas ou jurídicas, que, a qualquer título, realizarem aquisição, embarque, desembarque, transporte do açaí no Município de Cametá.

Parágrafo único. A inscrição no cadastro não estará sujeita ao pagamento de taxa e terá o prazo e os procedimentos estabelecidos em regulamento.

Art. 7º As pessoas obrigadas à inscrição no Cadastro Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento do Açaí, observado o prazo, a forma, a periodicidade e as condições estabelecidas em regulamento, prestarão informações sobre:

I - o início, a suspensão e o encerramento da efetiva aquisição, exploração e aproveitamento do açaí;

II - a quantidade de açaí adquirido, embarcado, desembarcado ou transportado;

III - as informações necessárias ao cálculo da taxa prevista nesta Lei e a comprovação de seu recolhimento;

IV - outros dados indicados em regulamento.

Art. 8º Compete à SEMADRE a administração do Cadastro Municipal de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento do Açaí.

Art. 9º As pessoas obrigadas a se inscreverem no CERM que não o fizerem no prazo estabelecido em regulamento ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração.

Art. 10. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os documentos emitidos pelo contribuinte, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará o valor da taxa prevista nesta Lei, conforme disposto em regulamento.

Art. 11. A Arrecadação da Taxa que dispõe esta Lei será feita através da Secretaria de Finanças/Departamento de Tributos do Município, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Sempre que solicitadas pelo fisco municipal, as pessoas de que trata o *caput* do artigo 4º, deverão apresentar as Notas Fiscais decorrentes da comercialização do açaí.



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. A cobrança da Taxa far-se-á nos termos de regulamento a ser baixado Pelo Executivo.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças orientará a aplicação da presente Lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar a sua fiel execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

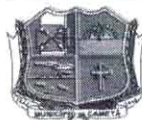
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cametá, 31 de dezembro de 2020.


JOSÉ LUIS FERREIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal de Cametá, em exercício



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade, foi publicado no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **Lei Complementar nº 365/2020**, de 31 de dezembro de 2020, que **institui a taxa de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de exploração e aproveitamento do açaí no município de Cametá e dá outras providências**

Cametá, 31 de dezembro de 2020.


José Luís Ferreira Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício